LEI Nº 2036 DE 15 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza alienação de bens inservíveis à Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal proceder a alienação de todos os bens inservíveis à Prefeitura Municipal de Formiga, existentes até 31/05/92, mediante concorrência Pública.

Art. 2º - Os bens inservíveis serão previamente definidos e avaliados por uma Comissão Especial composta de dois (dois) Vereadores e dois (02) funcionários da Prefeitura.

Art. 3º - O Edital de Alienação constará todas as instruções referentes à alienação, bem como de forma clara, os bens alienáveis e a avaliação mínima de cada um.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de Junho de 1992.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária